

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 30/2023

Campo Largo, 28 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 28/2023, cuja Ementa “DISPÕE SOBRE O DEVER DO MUNICÍPIO EM ASSEGURAR ASSESSORIA JURÍDICA GRATUÍTA PARA OS MEMBROS DA GUARDA MUNICIPAL QUE, PELO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO, SÃO SUBMETIDOS A PROCESSOS JUDICIAIS.”

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

ANDRÉ GABARDO
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 28/2023



SÚMULA: DISPÕE SOBRE O DEVER DO MUNICÍPIO EM ASSEGURAR ASSESSORIA JURÍDICA GRATUÍTA PARA OS MEMBROS DA GUARDA MUNICIPAL QUE, PELO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO, SÃO SUBMETIDOS A PROCESSOS JUDICIAIS CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, de autoria do ilustre Vereador **Márcio Ângelo Beraldo**, e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado pelo Município de Campo Largo, mediante requerimento do interessado, ou quem tenha legitimidade para tal, assessoria jurídica aos membros da Guarda Municipal, que, em razão do exercício de suas funções, forem processados ou implicados em casos que demande tutela judicial ou extra judicial.

§ 1º A assistência jurídica de que trata o caput deste artigo também consistirá:

I – demandas judiciais que a família do membro da GMCL tiver em virtude de processo sofrido pelo membro da Guarda Municipal de Campo Largo;

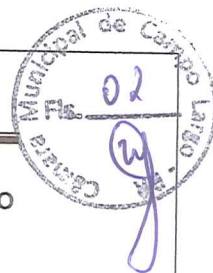
II – demandas judiciais que o membro da GMCL ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.

§ 2º A assistência jurídica inclui, além dos advogados, o pagamento de eventuais custas processuais, inclusive recursais.

§ 3º O dever de prestar assistência de que trata esta Lei independe da concessão do benefício da Justiça Gratuita.

869/2023
22/06/23

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo



§ 4º A assessoria jurídica designada ao membro da GMCL réu, não o isenta da responsabilidade em caso de culpa ou dolo.

Art. 2º O membro da GMCL fica isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários advocatícios, independentemente do resultado do processo.

Parágrafo único. Se houver condenação judicial em custas e honorários em favor do membro da GMCL, estas pertencerão, respectivamente à Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º A obrigação descrita nesta Lei subsiste ainda que o membro da GMCL tenha se aposentado ou falecido.

Parágrafo único. São legitimados para requerer o benefício descrito no presente artigo, o cônjuge, ascendente, descendente e parente consanguíneo até o 2º grau.

Art. 4º Para prestar o serviço de advocacia, o Município poderá:

I – designar tal função à Procuradoria Geral do Município, por meio de Decreto;

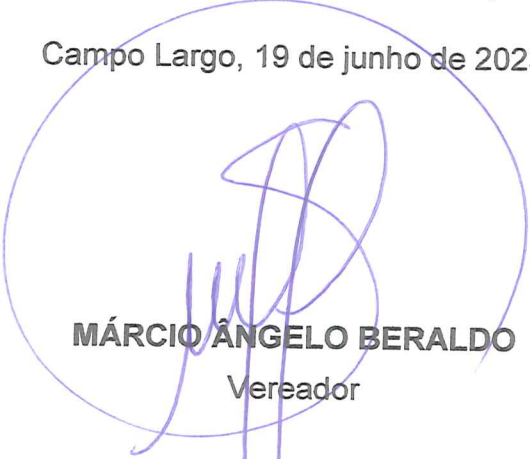
II – firmar convênio com a OAB/PR – Subseção Campo Largo, de forma a garantir aos membros da GMCL atendimento direcionado;

III – contratar escritórios de advocacia, observando as regras de licitação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 19 de junho de 2023.


MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação de Lei visa assegurar aos membros da Guarda Municipal de Campo Largo e suas famílias, assessoria jurídica gratuita fornecida pelo Município em demandas judiciais e extrajudiciais originadas em virtude do exercício da função de Guarda Municipal.

Os servidores integrantes da Guarda Municipal não possuem suporte jurídico do Poder Público, sendo necessário e imperioso a ação desta propositura, tendo em vista o valor de remuneração recebida em contrapartida com valores de honorários advocatícios provenientes de processos judiciais que surgem em decorrência de suas atividades em prol do Município.

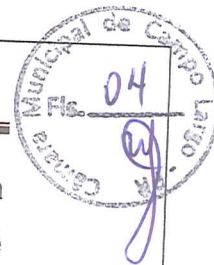
Neste sentido, uma vez que todo agente público deve agir ao abrigo da lei e com olhar em benefício do interesse da população, não pode ele estar sem o respaldo necessário para a realização de todos os atos a que está investido na esfera das suas competências.

Cumprе ressaltar que a União editou a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que se converteu na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e alterou a Lei Federal nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que trata da cooperação federativa na segurança pública instituindo a assistência jurídica da Advocacia Geral da União a todos os integrantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública, incluídos os da Força Nacional, os da Secretaria de Operações Integradas e os do Departamento Penitenciário Nacional.

No que tange a constitucionalidade e legalidade desta indicação de lei, este possui respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no artigo 10º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto a forma como o Município pode prover assistência advocatícia, o Poder Executivo terá como decidir da melhor maneira que convém tendo como princípio a impessoalidade e a eficiência na administração pública.

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo



Deste modo, oferecer suporte jurídico para os membros da Guarda Municipal Campo Largo envolvidos em fato decorrente de atribuição legal é garantir-lhes a tranquilidade necessária para agir. Essa medida não o isenta da responsabilidade em caso de culpa ou dolo, mas dá maior equilíbrio para que atue sem receio de ter que absorver elevados custos na sua defesa jurídica.

Trata-se de um justo tratamento aos servidores públicos que, em algumas circunstâncias, colocam em risco sua integridade em defesa da população.

Sendo os argumentos apresentados acima, conclui-se que a presente proposição é plenamente constitucional e preenche os critérios normativos, razão pela qual submete-se a apreciação desta Casa Legislativa e requer a aprovação de meus Nobres Pares.

Campo Largo, 19 de junho de 2023.

MÁRCIO ÂNGELO BERALDO

Vereador